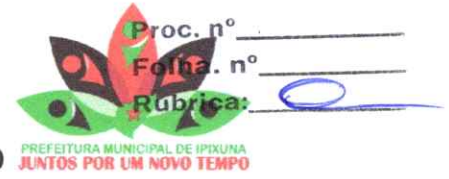




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

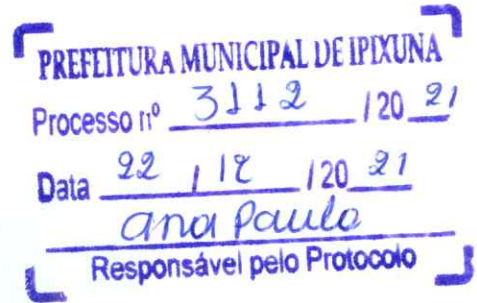


MEMORANDO Nº 635/2021 – GAB/SEMED

Ipixuna – AM, 22 de dezembro de 2021

A Exma. Senhora
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna.
Avenida Varcy Herculano S/N - Centro
CEP: 69.890-000
IPIXUNA – AM.

Assunto: **Renovação de Contrato de Locação.**



Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA**, espaço de 05 (cinco) salas de aulas, Localizada à Avenida Varcy Herculano, Nº 248 – centro, Inscrita no CNPJ 05.009.709/0001-00, para funcionar a escola Municipal “Miss Dones Mary da Silva”; período de vigência e locação de 12 (doze) meses a contar de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

A escola Municipal Miss Dones Mary da Silva disponibiliza de:

- 05 salas de aula;
- 01 refeitório;
- 05 banheiros; 04 prontos e 01 em construção;
- 01 diretoria;
- 05 ar-condicionado;
- 03 mesas;
- 01 bebedouro;

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mª Vilany Monteiro de Oliveira
Mª Vilany Monteiro de Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 007/2021
Ipixuna/AM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº **XXXX**

CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IPIXUNA, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL, E O SR./SRA.
XXXX

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, situado na Rua **XXXX**, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, empossado em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, **[qualificação completa e endereço residencial]** doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr./Sra. **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, residente e domiciliado(a) no endereço **XXXX**, Bairro **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominado(a) LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº XXXX/XXXX**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço **XXXX**, bairro **XXXX**, no Município de **XXXX**, objeto da matrícula nº **XXXX**, do **XX**º Ofício de Registro de Imóveis, para abrigar as instalações do **(NOME DO ÓRGÃO)**.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº XXXX/XXXX** e a proposta do LOCADOR.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.14.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ **XXXX (XXXX)**, perfazendo o valor global anual de R\$ **XXXX (XXXX)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **XXº (XXXX) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **XX (XXXX) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.**

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia **em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) meses/anos**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **XX (XXXX) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipixuna, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



desmoraonamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipixuna, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pelo LOCATÁRIO

Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA AVISO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Comissão de Licitação torna público seu interesse na locação de 01 (um) imóvel, para instalação e funcionamento da Escola Miss Dones Mary da Silva. O imóvel deverá situar-se na Sede do Município. O local deve oferecer amplo acesso ao público, dispor de iluminação pública, segurança, além de facilidades para os usuários, A edificação deverá ter 312 m² de área construída, admitindo-se variação de 10% para mais ou para menos, distribuída entre 11 (onze) cômodos, dotada de estrutura de alvenaria. O imóvel deverá estar disponível para ocupação em até 15 (quinze) dias. Os interessados deverão manifestar-se por escrito ou proposta, até o dia 17/01/2022, apresentando cópia do documento do Imóvel, CPF, RG, comprovante de residência do proponente, foto do imóvel e indicando o valor mensal. Os documentos devem ser encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna, na Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº, bairro Centro – Ipixuna-AM. O prazo inicial de locação do imóvel será de 12 (doze) meses.

Ipixuna, 10 de Janeiro de 2022.



Manoel Oliveira de Souza

Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO

O presente aviso de locação de imóvel foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Conforme aviso de locação de imóvel, onde a Prefeitura Municipal de Ipixuna através da Secretaria Municipal de Educação torna público seu interesse em locar 01 (um) imóvel para instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva, venho por meio desta apresentar minha proposta de preços, pois a Igreja Evangélica de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano, s/n, térreo – centro, Ipixuna – Am, dispõe de um imóvel medindo 316,05m², de área construída, sendo que este imóvel disponibiliza de:

- a) 06 salas
- b) 01 refeitório
- c) 04 banheiros
- d) 05 ar-condicionado
- e) 03 mesas de madeira
- f) 01 bebedouro

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Segue em anexo a cópia do documento do imóvel, Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, ata de eleição do Presidente do Conselho da Igreja Evangélica de Ipixuna, CPF, RG e comprovante de residência do mesmo.

Ipixuna, Am 14 de Janeiro de 2022



HENOC NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho da Igreja Evangélica de Ipixuna

TERMO DE ENTREGA

A PREFEITURA DE IPIXUNA, Pessoa Jurídica de Direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.191.078/0001-91, com sede na Av. Varcy Herculano - 248 - centro, neste ato representa por seu representante legalmente constituído e infra-assinado, de acordo com a Lei Municipal N.º 081 de 08 de agosto, por este Termo, ENTREGA a IGREJA EVANGÉLICA UNIDA DE IPIXUNA, inscrita no CNPJ 05.099.709/0001-00, situada na Av. Varcy Herculano s/n.º, Centro, Ipixuna-Am, um prédio em alvenaria, localizado na Av. Varcy Herculano, denominado Residência Municipal, que a partir desta passa de fazer parte do Patrimônio Público Municipal.

Ipixuna - Am., 07 de agosto de 2006.


Assinatura das Partes:

Pela Prefeitura Municipal de Ipixuna



Davi Farias de Oliveira
Prefeito de Ipixuna

Pela Igreja Evangélica Unida de Ipixuna





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° _____

Folha. n° _____

Rubrica: _____

Lei Municipal Nº17 de 10 de Novembro de 1993.

que dispõe sobre uma doação de um terreno medindo 22 metros de frente por quarenta 40 de fundo, para Igreja Evangélica Unida de Ipixuna, e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna-Am, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica doado a CONSTRUÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA UNIDA DE IPIXUNA, um terreno medindo 22 metros de frente por 40 metros de fundo, sito a Avenida VANCY HERCULANO, limitando-se pela frente com a referida Avenida VANCY HERCULANO, pelo lado direito com as terras municipais, onde fica localizado o prédio da Residência Oficial, pelo lado esquerdo com a Rua JOSÉ RAJOTDO MACIEL, pelos fundos com as terras da UNIAO, onde fica localizado o prédio do INSTITUTO FACIONAL DE SOCIEDADE SOCIAL.

Art. 2º- O assunto de que trata o Art. 1º desta Lei, destina-se a construção de uma IGREJA EVANGÉLICA.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Ana Maria Farias de Oliveira
Ana Maria Farias de Oliveira
Presidente da C. M. Ipixuna

Lei Municipal Nº17 de 12 de Novembro de 1993.

que dispõe sobre uma doação de um terreno medindo 22 metros de frente por 40 de fundo, para Igreja Evangélica de Ipixuna, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipixuna, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica doado a CONGREGAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA UNIDA DE IPIXUNA, um terreno medindo 22 metros de frente por 40 metros de fundo, sito à Avenida VАРСY HERCULANO, limitando-se pela frente com a referida Avenida VАРСY HERCULANO, pelo lado direito com as terras Municipais, onde fica localizado o Prédio da Residência Oficial, pelo lado esquerdo com a Rua JOSÉ RAIMUNDO KACIEL, pelos fundos com as terras da UNIÃO, onde fica localizado o Prédio do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º - O assunto de que trata o Art. 1º desta Lei, destina-se a construção de uma IGREJA EVANGÉLICA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

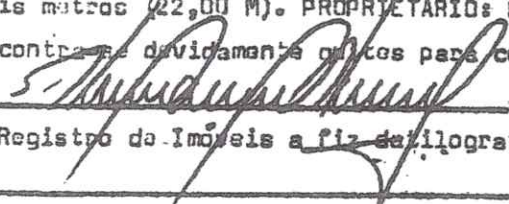

Daniel Farias de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Cartório de Juizal e Anexos da Comarca de Ipixuna.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO JUIZAL E ANEXOS
DA COMARCA DE IPIXUNA
IPIXUNA - AMAZONAS

ALUIZIO PAULA DE ALMEIDA, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Ipixuna, Estado do Amazonas, na forma da Lei e Etc...


C E R T I F I C A a requerimento verbal da pessoa interessada, que dando busca nos livros e demais arquivos do Cartório de Registro de Imóveis a seu cargo, constatou o seguintes MATRICULA Nº 77 - ÀS FLS. 77 - LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL-A, identificando o imóvel seguintes: Um (01) lote de terras localizado no Município de Ipixuna, Estado do Amazonas, situado à Avenida Varcy Herculano s/nº, Esquina com a Rua José Raimundo Maciel, com uma área total de Oitocentos e oitenta metros quadrados (880,00 M²), medindo vinte e dois (22,00 M) de frente, por igual dimensão nos fundos, por quarenta metros (40,00 M) de cada lado, fazendo os seguintes limites e confrontações: FRENTE, com a referida Avenida Varcy Herculano, por uma linha reta de vinte e dois metros (22,00 M); LADO DIREITO, com terras do Patrimônio Municipal, onde fica localizado o prédio da Residência Oficial; LADO ESQUERDO, Com a Rua José Raimundo Maciel, tendo ambos os lados uma linha reta de quarenta metros (40,00 M) e pelos FUNDOS, com terras pertencentes a União Federal, onde fica localizado o prédio do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, por uma linha reta de vinte e dois metros (22,00 M). PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE IPIXUNA. Dito Imóvel em contravenção devidamente quitos para com os seus impostos. Dou fº. Eu  Aluizio Paula de Almeida, Oficial do Registro de Imóveis a fiz desilografar e subscrevi.

R-1/77 - Ipixuna-Am., 24 de Novembro de 1993.

TRANSMITENTE: O MUNICÍPIO DE IPIXUNA.

ADQUIRENTE: CONGREGAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA UNIDA DE IPIXUNA.

VALOR: CR\$-83.825,00- (OITENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZÉIROS REAIS).

TÍTULO: Não há, Adquirido através de Doação feita pelo Município de Ipixuna, conforme Lei Municipal nº 17 de 12 de Novembro de 1993, aprovada pela Câmara Municipal do Ipixuna e sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Davi Farias do Oliveira. O referido é verdade e dou fº. 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Proc. n°

Folha. n°

Rubrica:

ESTADO D O



AMAZONAS

MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMARCA DE IPIXUNA.

ALUIZIO PAULA DE ALMEIDA

OFICIAL

LIVRO Nº 02 Fls. 77

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
IPIXUNA - AMAZONAS

Matricula Nº 77

Livro Nº 02-R. GERAL-A.

Folhas 77

Data 24/11/93.

Escritura Pública: REGISTRO DE IMÓVEL.

MATRICULA Nº 77 - 25 FLS. 77 - LIVRO Nº 02 - REC. GERAL-A.

Data: Vinte e quatro (24) do mês de Novembro do ano de 1993.

Outorgante(s): O Município de Ipixuna.

Outorgado(s): CONGREGAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA UNIDA DE IPIXUNA.

Aluizio Paulo de Almeida
0500145

Proc. nº _____

Folha. nº _____

Rubrica:

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPIXUNA
NOME DO SERVENTUÁRIO ALVIZO PAULA DE ALMEIDA
CARGO OFICIAL DOS REGISTROS PÚBLICO

VISTO: JUIZ

IMPORTE DE CUSTAS

(LEI Nº 872-A, DE 4/7/69, ART. 24)

Nº _____
= 7.000,00 =

NOME DA PARTE: <u>CONGREGAÇÃO DA IREJA EVANGELI-</u>	TOTAL DO IMPORTE	Cr\$	
TABELA(s) <u>X</u> ITEM(ns) <u>Y</u> LETRA(s) _____		Cr\$	
<u>EA UNIDA DE IPIXUNA</u>		Cr\$	
TAXA(s) <u>01 - REGISTRO DE IMÓVEL</u>		Cr\$	
OUTRAS DESPESAS _____		Cr\$	
	TOTAL DAS CUSTAS	Cr\$	= 7.000,00 =
2% AMSEJA (ART. 41, LEI 872-A)		Cr\$	
2% OAB - SEC. AMAZONAS (ART. 42, LEI CIT.)		Cr\$	
2% ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		Cr\$	

TOTAL DO IMPORTE Cr\$ = 7.000,00 =

OBS. - EM TRÊS VIAS, SENDO:

- 1.ª VIA - PARA PARTE INTERESSADA (BRANCA)
- 2.ª VIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (AZUL)
- 3.ª VIA - ARQUIVO (AMARELA)

03/12/93

[Assinatura]
ASS. DO SERVENTUÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.099.709/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2002
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA DE IPIXUNA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV VARCY HERCULANO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 69.890-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPIXUNA
ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE	UF AM
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2020 às 19:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA
EVANGÉLICA DE IPIXUNA**

Ata de número cento e doze, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, as oito horas da manhã, atendendo o Edital de convocação de 14 de 02 dezembro do ano de dois e vinte e um, na cidade de Ipixuna – AM, à Avenida Varcy Herculano S/Nº, Centro. O Edital trata de convocar os membros da IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA para uma Assembleia para eleger o Novo Conselho da Igreja, para os seguintes cargos: Presidente, Secretário, e Conselheiros, obedecendo o previsto no Artigo 15º do seu ESTATUTO, para o mandato de 02 (dois) anos que se iniciará em 02/01/2022 e se encerrará em 31 de dezembro de 2023 doravante denominada IGREJA, registrada sob nº 118, às folhas 44-V, livro 1 no Cartório do Judicial e anexos da Comarca de Ipixuna – AM e inscrita no CNPJ sob nº 05.099.709-0001-00, aprovando os itens publicados no Edital supracitado. Reuniram-se em Assembleia Geral os membros da Igreja Evangélica de Ipixuna. Presidiu à Assembleia o Presidente do Conselho Henoc Negreiros de Oliveira, RG: 1205187-0 SSP-AM, CPF: 484307902-25, convidando eu Luzimar Ferreira da Cruz, CPF: 159971032-34, RG: 0480744-8, residente e domiciliada à Rua Edmar Herculano nº 174, Bairro: Centro, nesta cidade de Ipixuna-AM, para secretariar os trabalhos desta assembleia geral e que tem o seguinte objetivo escolher eleger o Novo Conselho da Igreja por escrutínio secreto para um mandato de dois anos: Em seguida passou-se ao processo de votação aos Cargo de PRESIDENTE(a), SECRETÁRIO(a),e CONSELHEIROS, para a composição do Conselho da Igreja supracitada, participaram e votaram nesta assembleia abaixo qualificados e assinaram a lista de presença anexa, são os seguintes: Ana Maria Farias de Oliveira, Erivan Correia de Oliveira, Nilza Moura de Negreiros, Maria Odete Farias Furtado, Nely Farias de Oliveira, Eufrazina Carolina de Lima, Laura Farias de Araújo, Antonia Farias Dias, Maria Feitosa de Araújo, Maria Lindomar do Espirito Santo, Marilde Bernardo da Costa, Francisco Sergio Pedrosa de Araújo, Libeni Farias de Oliveira, Lindomar Fernandes da Costa, Lia Farias de Oliveira, Josué Fernandes da Cruz, Maria Lindaura Ferreira de Oliveira, José Orlenilson da Silva Conceição, Antonia Izaliz da Silva Conceição, Maria Suelene Felix de Oliveira, José Gomes Campos, Otoniel Farias de Oliveira, Rute Maria de Oliveira Monteiro, Queila Ferreira de Oliveira, Elenir Albano de Souza, Max Farias de Oliveira, Sergio Farias de Oliveira, Ana Maria de Oliveira Saraiva, Maria José de Souza Lima, Sara Maria Afonso de Araújo, Thais Ferreira de Araújo, Ester Farias de Oliveira, João Gabriel Farias de Oliveira, Auanny Crisly Lima de Souza, Henoc Negreiros de Oliveira, Libenita Farias de Oliveira, Josias Ferreira da Cruz, Luzimar Ferreira da Cruz, Ligia Layanne Farias de Oliveira Saraiva, Talles Souza da Cruz, Adriel Araújo de Souza, João Pablo Gomes da Silva, Cleison Moraes de Souza, Maria Vilany Monteiro de Oliveira, Maria Zilma Farias de Oliveira. Identificados por assinaturas na lista de presença, tendo por finalidade deliberarem quanto a **Eleição do Conselho da Igreja Evangélica de Ipixuna** para um mandato bianual, de 02 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023 Com s seguinte Composição: Presidente: Diácono Henoc Negreiros de Oliveira, **CPF: 484307902-25, RG: 1205187-0**, residente e domiciliado nesta cidade cito a Rua: Domingos Barroso nº 236, Bairro: Centro, Ipixuna/AM, Secretária: Diaconisa Luzimar Ferreira da Cruz, CPF: 159971032-34, RG: 480744-8 SSP/AM residente e domiciliada nesta cidade cito a Rua: Edmar Herculano nº 174 Bairro centro, Ipixuna-AM, Primeiro Conselheiro: Pastor Cleison Moraes de Souza, Segundo Conselheiro Missionária: Libenita Farias de Oliveira, Terceiro Conselheiro: Presbítero: Josué Fernandes da Cruz, Quarta Conselheira: A Missionária Sara Maria Afonso de Araújo,



Quinto Conselheiro Diacono Josias Ferreira da Cruz. Na sequência cumprindo o determinado no Art 18º do Estatuto da Igreja, foi delirado que o Conselho fara escolha dos nomes ao Cargo de Tesoureira(a) e apresentara os nomes a assembleia. Aos Conselheiros eleitos passou-se ao processo de votação para eleger os nomes para o referido cargo, os quais foram em seguida apresentados a Assembleia e foram aprovados por unanimidade, que ficou assim constituída: Tesoureira Sara Maria Afonso de Araujo CPF: 230542122-20, RG: 647188-9 SSP AM, residente e domiciliada nesta cidade, cito a Rua João Trindade nº 44, Bairro Centro Ipixuna AM, Suplente: Ana Maria Farias de Oliveira Saraiva, (a mesma não faz parte do Conselho, pois não recebeu votos) CPF: 196233802-91, RG: 145156 SSP AM, residente e domiciliado nesta cidade cito a Rua Edmar Hercutano, nº 264, Bairro Centro, Ipixuna AM. Posteriormente é feita a leitura da Ata pela Secretaria Luzimar Ferreira da Cruz, apos lida e aprovada pela Assembleia da IGREJA EVANGELICA DE IPIXUNA AM. Nada mais havendo a tratar na Assembleia Extraordinaria foi encerrada dez horas e trinta minutos.

Reconheço
Reconheço

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE: Diácono: Henoc Negreiros de Oliveira *Henoc Negreiros de Oliveira*
SECRETÁRIO(a): Diaconisa: Luzimar Ferreira da Cruz *Luzimar Ferreira da Cruz*

CONSELHEIROS:

Reconheço
Reconheço
Reconheço
Reconheço

1º CONSELHEIRO: Pastor: Cleison Moraes de Souza *Cleison Moraes de Souza*
CONSELHEIRO: Missionária: Libenita Farias de Oliveira *Libenita Farias de Oliveira*
CONSELHEIRO: Presbitero: Josué Fernandes da Cruz *Josue Fernandes da Cruz*
CONSELHEIRO: Missionária: Sara Maria Afonso de Araujo *Sara Maria Afonso de Araujo*
CONSELHEIRO: Diacono: Josias Ferreira da Cruz *Josias Ferreira da Cruz*

Isabela Oliveira Barreto
Tabeliã e Oficial de Registro
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM

Isabela Oliveira Barreto
Tabeliã e Oficial de Registro
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIFIR004572X1N2SH2HQVQ2R95, Valor do ato: R\$ 5,80, Parte(s): HENOC NEGREIROS DE OLIVEIRA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA, data 12/01/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code



Isabela Oliveira Barreto
Tabeliã e Oficial de Registro
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIFIR004572ZM5PT YBK6WQ7N1G7, Valor do ato: R\$ 5,80, Parte(s): JOSUE FERNANDES DA CRUZ, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA, data 12/01/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code



Isabela Oliveira Barreto
Tabeliã e Oficial de Registro
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIFIR004572Q5T 53K3E YZ7BW11, Valor do ato: R\$ 5,80, Parte(s): LUZIMAR FERREIRA DA CRUZ, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA, data 12/01/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code



Isabela Oliveira Barreto
Tabeliã e Oficial de Registro
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIFIR004572L3D1U7BMTQJXP110, Valor do ato: R\$ 5,80, Parte(s): SARA MARIA AFONSO DE ARAUJO, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA, data 12/01/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code



Isabela Oliveira Barreto
Tabeliã e Oficial de Registro
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIFIR004572DP74N52H05X4M053, Valor do ato: R\$ 5,80, Parte(s): LIBENITA FARIAS DE OLIVEIRA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA, data 12/01/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code



SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIFIR004572OVZ76JBLNF8M6Q29, Valor do ato: R\$ 5,80, Parte(s): JOSIAS FERREIRA DA CRUZ, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA, data 12/01/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code



SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTIT004572Q8BAW0KNPQDTFO11, Valor do ato: R\$ 219,80, Parte(s): IGREJA EVANGELICA DE IPIXUNA, data 12/01/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Isabela Oliveira Barreto
Tabeliã e Oficial de Registro
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM



Para contato com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

2049810-1

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime Especial de Impresão autorizada pelo ATO declaratório 024/2014-DETRI/SER/SEFAZ

Nº DA NOTA FISCAL 052660243
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Proc. nº _____

Folha. nº _____

Rubrica: _____

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
DEZEMBRO/2021	05/02/2022	1453	1.177,98

IGREJA EVANGELICA DE IPIXUNA
AV VАРCY HERCULANO S/N CENTRO

CEP: 69.890-000 - IPIXUNA R: 568.136.01.01.034925

DATAS DA LEITURA			
Atual:	20/12/2021	Anterior:	18/11/2021
Emissão:	15/12/2021	Apresentação:	20/12/2021
		Próxima leitura:	17/01/2022
		Dias de consumo:	32

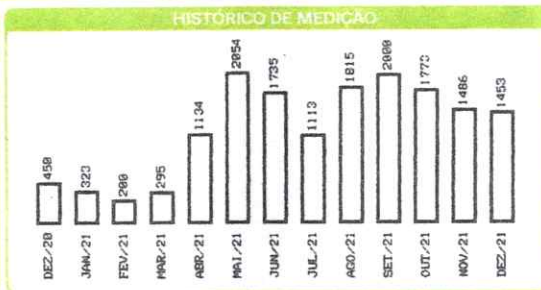
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	COMERCIAL	TRIFASICA	10739894	NORMAL	CONVENCIONAL

DADOS DA LEITURA (kWh)						
Produto	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Residuo	Medido	Faturado
En Ativa Total	68837	67384	1,000	0	1453	1453

E. S. L.

DESCRIÇÃO DA CONTA			
CONSUMO	1453	A	R\$ 0,803720 = 1.167,80
ESTORNO MULTA LEI 514 09/21-00			27,73-
ESTORNO JUROS LEI 514 09/21-00			8,78-
CORRECAO MONETARIA IP 09/21-00			10,18
MULTA POR ATRASO 09/21-00			27,73
JUROS DE MORA DE IMPO 09/21-00			8,78

OUTRAS INFORMAÇÕES	
TARIFA SEM TRIBUTOS:	
0 A 1.453 - 0.803720	
Média 12 meses:	1198



MENSAGENS IMPORTANTES		REAVISO DE VENCIMENTO
Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 04/01/2022. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
10/2021	1.236,04	
ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Decreto No. 40.628/2019. Valor do ICMS ST R\$ 0,00		

RESERVADO AO FISCO BE2C.AD36.A613.ED15.2B24.AE5D.657E.0AA2 PCAM

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$			
Distribuição:	634,95	Encargos:	124,02
Geração:	349,87	Tributos:	0,00
Transmissão:	62,36	Perdas:	

IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$			
TRIBUTU	BASE	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
ICMS:	(R)	(%)	(R)
PIS:			0,00
COFINS:			0,00

Proc. nº _____

Folha. nº _____

Rubrica: _____







Proc. n° _____

Folha. n° _____

Rubrica: _____





Proc. nº _____

Folha. nº _____

Rubrica: _____





À Prefeitura Municipal de Ipixuna - AM

ANDRÉ COSTA FERNANDES, Engenheiro Civil, CREA Nº 22.561-D AC/AM, Registro Nacional Nº 041348998-1, prestador de serviços da Prefeitura Municipal de Ipixuna, vem a V.S.a apresentar Laudo de Avaliação de Imóvel nos termos a seguir deduzidos.



1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 DA AUTORIDADE REQUISITANTE

Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal

1.2 DO AVALIADOR

André Costa Fernandes, Engenheiro Civil, CREA 22.561-D AC/AM

1.3 DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Igreja Evangélica de Ipixuna

2 ATIVIDADES BÁSICAS

2.1 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A requisição e conhecimento da documentação relativa ao bem constituem etapa primordial e preliminar à realização do trabalho de avaliação. Dentre a documentação constante no Processo, importa destacar:

- CNPJ;
- RG e CPF do responsável legal;

3 FINALIDADE DO LAUDO

Execução de serviços especializados de Engenharia visando à locação de imóvel urbano para instalação de escola municipal pré-escolar de 04 a 05 anos, nos turnos matutino e vespertino.

4 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação do valor de locação do Imóvel, de acordo com as diretrizes fixadas pela ABNT NBR 14653 – Avaliação de Bens, Partes 01 e 02.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Efetuar a descrição detalhada do imóvel;
- Descrever as condições de manutenção e conservação do imóvel;

5 PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- O município de Ipixuna não possui empresas imobiliárias para consultar a disponibilidade de imóveis para locação ou venda;
- A baixa oferta de imóveis com as características que atendem as necessidades da Prefeitura Municipal inviabiliza a avaliação do imóvel através de tratamentos dos dados por inferência estatística, uma vez que a quantidade de amostras de imóveis não atende a NBR 14.653;



- Os imóveis foram previamente pesquisados pelos colaboradores da Prefeitura, restando a este profissional a vistoria técnica e a avaliação;
- O profissional que elaborou o presente Laudo de Avaliação, não tem no presente, nem contempla no futuro interesse algum no imóvel objeto deste trabalho.

6 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

6.1 DA VISTORIA DO BEM AVALIANDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

6.1.1 VISTORIA TÉCNICA

A Perícia Técnica teve início às 14h00min do dia 28 de dezembro de 2020, com a Vistoria Técnica ao imóvel objeto da locação, situado à Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n, Centro, Ipixuna - AM.

A vistoria técnica objetivou ainda examinar as especificações dos materiais empregados, visando, sobretudo, estimar o padrão construtivo, a sua tipologia, o estado de conservação e a idade aparente.

6.1.2 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel está situado com frente para a Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n, Centro, Ipixuna - AM, em situação de esquina com a Rua José Raimundo Maciel, conforme croqui de localização abaixo.



Figura 01: Croqui de situação e localização do imóvel avaliando. Fonte: Adaptado de Google Earth.



6.1.3 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL URBANO

6.1.3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO IMÓVEL

Quanto ao Uso: Comercial – Conforme Item 5.1-b, ABNT NBR 14.653-2

Quanto ao Tipo do Imóvel: Misto: Loja e escritório – Conforme Item 5.2-h, ABNT NBR 14.653-2

Número de pavimentos: 01 (um)

Área Edificação: 316,05m²

Padrão de acabamento: Médio

Estado de conservação: Entre novo e regular

Idade aparente: 01 (um) ano

Ocupação atual: Desocupado, contendo:

- **Térreo:** 07 salas, 01 recepção/hall de entrada, 01 cozinha e 04 banheiros.

Características construtivas

- **Fundação:** Concreto armado;
- **Estrutura:** Concreto armado;
- **Fechamento:** Alvenaria;
- **Forro:** Laje de concreto armado;
- **Estrutura da cobertura:** Laje;
- **Cobertura:** Telha galvanizada trapezoidal;
- **Revestimento externo:** Reboco;
- **Revestimento interno:** Reboco;
- **Esquadrias:** Internas de madeira e externas de aço com vidro;
- **Pisos secos:** Revestimento cerâmico;
- **Pisos molhados:** Revestimento cerâmico;
- **Bancadas:** Louça (Banheiros) / Pia inox (Cozinha);
- **Pintura externa:** Látex acrílico;
- **Pintura interna:** Látex acrílico;
- **Instalações elétricas:** Embutidas;
- **Instalações hidráulicas:** Embutidas;
- **Instalações esgotos sanitários:** Fossa e sumidouro.

Infraestrutura básica

- **Abastecimento de água:** Sistema de abastecimento da rede pública de água potável, com reservatório elevado de 1.000l.
- **Energia elétrica:** Fornecida pela Concessionária de energia elétrica 127 – 220v;
- **Iluminação pública:** Iluminação na via de acesso;
- **Via de acesso ao imóvel:** Pavimentada.
- **Coleta de lixo:** Regular;



Patologias aparentes

- Não possui;

Danos existentes na edificação

- Não possui;

6.1.3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERRENO

- **Formato:** Retangular;
- **Topografia:** Terreno plano;
- **Cota do Greide:** Abaixo do nível da rua;
- **Situação:** Esquina;
- **Superfície:** Seca;
- **Área total:** 800,00m²;
- **Nº de frentes:** 02.

7 INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO

A metodologia aplicada levou em consideração, sobretudo: a natureza do bem avaliando e a finalidade da avaliação, assim descritos:

1. Quanto à natureza do bem avaliando, o mesmo está enquadrado em residencial;
2. De acordo com a finalidade e os objetivos propostos na avaliação, foi adotado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, que de acordo com Item 8.2.1 da ABNT NBR 14.653-2, serviu para estimar o valor de locação praticado no município de Ipixuna. Como preconiza a norma, deve-se evitar a micronumerosidade (baixo número de amostras) para o cálculo por inferência estatística. No presente caso, será utilizada a média dos valores de aluguel por metro quadrado de área construída (R\$/m²), visto que não existem dados suficientes de amostras no mercado local;
3. Todos os procedimentos empregados nesta avaliação estão em plena concordância com a ABNT NBR 14.653-2:2011 - Norma Brasileira para Avaliação de Bens e Imóveis.

7.1 MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO

7.1.1 CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O município de Ipixuna é um município brasileiro do interior do estado do Amazonas, Região Norte do país. Pertencente à mesorregião do Sudoeste Amazonense e microrregião de Juruá, seu nome provém do Rio Ipixuna, um dos principais afluentes do Rio Juruá, com a extensão de cerca de 300 km.



Figura 2: Localização do município de Ipixuna.



Em relação a capital Manaus, Ipixuna distancia-se desta por 1.380 km em linha reta, por via aérea. Sua extensão territorial de 12.109,77 km², possui uma população de 22.254 habitantes (IBGE 2010) e uma população estimada em 2016 (IBGE) de 27.587 habitantes.

7.1.2 ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

População estimativa: 28.933 habitantes (IBGE, 2018)

População último censo: 22.254 habitantes (IBGE, 2010)

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM: 0,481 (IBGE: 2010)

PIB per capita: R\$ 4.533,95 (IBGE: 2016)

7.1.3 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Verificou-se que o baixo grau de concentração dos vendedores está justificado e compatível com as ofertas de imóveis para locação.

Quanto à conduta e desempenho do mercado, verifica-se ausência de construtoras, incorporadoras, imobiliárias e vendedores atuando em conjunto para oferecer condições das mais diversas formas de negócios, comércio e serviços.

Mercado operando em regime de livre concorrência, com desaquecimento substancial nos empreendimentos residenciais, comerciais e serviços, devido à instabilidade da economia que figura no cenário nacional.

Com a finalidade de ilustrar as condições de mercado para o imóvel avaliando, enquadrámos à região na seguinte situação:

- a) **Nível de Oferta:** Baixo
- b) **Nível de Demanda:** Baixo
- c) **Desempenho do Mercado Atual:** Recessivo
- d) **Absorção pelo mercado:** Difícil – De 12 a 18 meses
- e) **Tendência Futura:** Normal
- f) **Situação do Mercado:** Baixo / Baixo / Recessivo / Difícil / Normal

Diante do exposto, aliado as características físicas do imóvel, o mesmo foi considerado como de **Baixa Liquidez**.

7.1.4 METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS

Para obter o valor de mercado para locação de imóvel, foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde foi desenvolvida uma pesquisa de preço contando com 04 (quatro)



amostras coletadas (**Anexo A**) com características semelhantes ao imóvel que atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Devido à quantidade de imóvel não ser suficiente para elaboração de avaliação utilizando o modelo de Inferência Estatística por meio de regressão linear, foi adotada, para esta avaliação, a média dos valores de locação por metro quadrado de área construída dos imóveis.

A visita aos imóveis disponíveis para locação no mercado local aconteceu no período de 28 a 29 de dezembro de 2020.

7.1.5 RESUMO DA AVALIAÇÃO

Na pesquisa de preços de mercado realizada, objetivou-se encontrar o valor de locação pela área total construída, conforme tabela a seguir:

Imóvel	Valor Locação	Área Construída Total (m ²)	R\$ / m ²
01	3.000,00	316,05	9,49
02	3.500,00	290,88	12,03
03	2.000,00	140,00	14,29
04	2.000,00	110,60	18,08

Dessa forma encontramos o valor médio de aluguel para residências com as mesmas características:

$$Vm = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n} = \frac{9,49 + 12,03 + 14,29 + 18,08}{4} =$$

$$Vm = \frac{53,89}{4} =$$

$$Vm = R\$ 13,47/m^2$$

8 RESULTADO DA AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Descrição	R\$ / m ²
Valor Médio de Locação	R\$ 13,47
Valor Imóvel a ser locado	R\$ 9,49

O imóvel a ser locado possui o valor de locação por metro quadrado de área construída menor que o valor médio de locação do município, o que justifica a sua locação para atendimento das necessidades do município, servindo de escola municipal pré-escolar de 04 a 05 anos, nos turnos matutino e vespertino.



Valor de locação do imóvel avaliando:

Valor de Locação Mês / Ano
R\$ 3.000,00
R\$ 36.000,00

8.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demais amostras estão em processos de locação diversos ou não atendem a necessidade da Prefeitura para este fim, servindo tão somente de base para utilização dos valores de locação praticados no município.

Durante a vistoria notou-se que o imóvel é novo, não necessitando de ampliações ou adequações e reformas. Os ambientes são bem espaçosos, o que proporcionará um conforto para os alunos e funcionários do local. O acesso ao imóvel é fácil devido à sua localização ser no centro. Esses são alguns pontos que justificam a locação do referido imóvel que, atende às necessidades da prefeitura tanto físico quanto economicamente.

9 QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA E ASSINATURA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente Laudo de Avaliação que é composto de 08 (oito) laudas, além dos anexos e que vai devidamente assinado pelo autor.

DATA DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2021.

Ipixuna, 11 de janeiro de 2021.



André Costa Fernandes
Engenheiro Civil
CREA 22.561-D/AM

Engenheiro Civil André Costa Fernandes
CREA 22.561-D AM/AC



ANEXO A

TABELA DE DADOS AMOSTRAIS



TABELA DE AMOSTRAS DE IMÓVEIS

IMÓVEL 01

Proprietário: Leonardo Fialho Martins Junior

Área: 140,00m²

Valor do Aluguel: R\$ 2.000,00

Endereço: Av. Varcy Herculano, s/n, Centro, Ipixuna - AM

Contato: Sr. Leonardo Fone: (97) 99137-2404

Coordenadas geográficas: Latitude: 7° 3'4.79"S / Longitude: 71°41'40.62"O



IMÓVEL 02

Proprietário: Maria Taiane Correia Martins

Área: 290,88m²

Valor do Aluguel: R\$ 3.500,00

Endereço: Avenida 31 de Março, 232, Centro, Ipixuna - AM

Contato: Maria Taiane Fone: (97) 98412-3225

Coordenadas geográficas: Latitude: 7° 3'2.61"S / Longitude: 71°41'32.59"O





TABELA DE AMOSTRAS DE IMÓVEIS

IMÓVEL 03

Proprietário: Igreja Evangélica Unida de Ipixuna

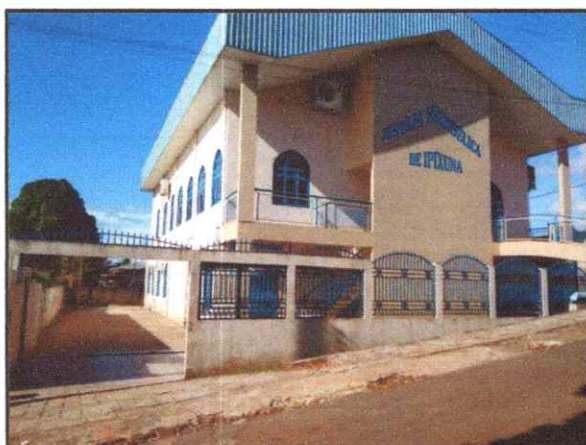
Área: 316,05m²

Valor do Aluguel: R\$ 3.000,00

Endereço: Av. Varcy Herculano, s/n, Centro, Ipixuna - AM

Contato: Sr. Eliseu Fone: (97) 99157-7388

Coordenadas geográficas: Latitude: 7° 3'7.44"S / Longitude: 71°41'35.91"O



IMÓVEL 04

Proprietário: Kennedy Monteiro de Oliveira

Área: 110,60m²

Valor do Aluguel: R\$ 2.000,00

Endereço: Rua Aluísio Bernardo, s/n, Morro da Liberdade, Ipixuna - AM

Contato: Sr. Kennedy Fone: (97) 98405-6253

Coordenadas geográficas: Latitude: 7° 2'36.43"S/ Longitude: 71°41'30.38"O





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO

- a) Autue a solicitação.
- b) Determino à Comissão de Licitação o registro do procedimento e manifestação.
- c) Em seguida, encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Finanças para informar sobre a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para o custeio da presente despesa, até o montante global, no presente exercício, com vista a assegurar o pagamento mensal da locação.
- c) Após as providências volte os autos conclusos para decisão.

Ipixuna, 20 de Janeiro de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Secretaria Municipal de Finanças



DESPACHO

A Secretaria Municipal de Finanças de Ipixuna informa que estão consignados no Orçamento do Poder Executivo, dotação para a locação que trata os autos.

A despesa poderá correr à conta da seguinte rubrica:


Unidade orçamentária: 020401.

Programa: 12.365.0070.2.021.

Elemento de despesa: 33.90.39.

Fonte: 11.

Ipixuna, 21 de Janeiro de 2022.


Paulo Roberto M. Ferreira
Secretário de Finanças



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo recebido nesta data
Conclusos ao Presidente.
Ipixuna, 24 de Janeiro de 2022.


Carloneris Martins de Lima
Membro da CPL

DESPACHO

Determino ao Sr. Carloneris Martins de Lima, membro desta Comissão que registre o procedimento, na forma da Lei.

Em seguida faço concluso para análise.

Ipixuna, 24 de Janeiro de 2022.


Manoel Oliveira de Souza
Presidente da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2022 – CPL, de 25 de Janeiro de 2022

**REGISTRO DE DISPENSA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL
MISS DONES MARY DA SILVA.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE IPIXUNA, por meio de Delegação conferida em despacho no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - REGISTRAR o procedimento para locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva, na modalidade DISPENSA, instruído com a documentação anexa.

II - Órgão vinculado: Secretaria Municipal de Educação.



Manoel Oliveira de Souza
Presidente da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão vinculado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Ipixuna, na Comissão Permanente de Licitação, autuo a Portaria da CPL, e mais documentos que a este junto e me foram entregues pelo Presidente, do que para constar, lavro este termo, EU, Carloneris Martins de Lima, que o digitei o subscrevo

MANDADO PROCEDER PELO SR. PRESIDENTE DA CPL

Manoel Oliveira de Souza
Membro da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Trata de procedimento instaurado para locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva.

Os autos estão instruídos com avaliação prévia e minuta do Contrato a ser firmado.

A Administração demonstra que a locação mais vantajosa é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Na avaliação prévia, em atendimento aos requisitos da Lei, constam informações de outros imóveis disponíveis como amostra de preço de mercado.

O procedimento aplicável à situação é descrito no inciso X do art. 24 da Lei 8666/93, dispensa de Licitação.

Diante da possibilidade que se abre na Lei, recomendo a locação direta do imóvel destinado a instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva, com amparo no **artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93**, uma vez que a escolha advém da excelente localização, condições do imóvel e valor da locação.

Submeto o presente processo de dispensa licitatória, nos termos do **artigo 26 "caput" da Lei nº 8.666/93**, como condição de eficácia do ato ora adotado.

Ipixuna, em 27 de Janeiro de 2022.

Manoel Oliveira de Souza
Presidente da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO

- a) Em atenção ao artigo 26 "caput" da Lei nº 8.666/93, dou eficácia ao ato de Dispensa do Procedimento Licitatório para a locação do imóvel;
- b) Autorizo a locação do imóvel solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Determino à Secretaria Municipal de Finanças a emissão de Nota de Empenho para assegurar as despesas e para os demais procedimentos legais;
- d) Determino à Secretaria Municipal de Administração para a elaboração do Despacho de Homologação da Dispensa de Licitação e a contratação.

Ipixuna, 28 de Janeiro de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO ATENDER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA;**

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR de Processo Licitatório a **“LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA”** localizado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro, IPIXUNA/AM, pertencente a **IGREJA EVANGELICA DE IPIXUNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.099.709/0001-00, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 020401.
Atividade: 12.365.0070.2.021.
Elemento de despesa: 33.90.39.
Fonte: 11.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

IPIXUNA, 31 de Janeiro de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 31.01.2022

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA;**

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE

Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a "LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA" localizado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n°, Centro, Ipixuna/AM, pertencente a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.099.709/0001-00, com fulcro no artigo 24 X da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **RS 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020401.
Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.021.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 11.

Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 31 de Janeiro de 2022.



MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 31 de Janeiro de 2022.



MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVERIA
Prefeita municipal

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

N° DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

Decreto nº 360/2021- GAB. PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: MEGKNQLTK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL**

Processo nº: 2444/2021

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais

Lei nº 1.532/1982

Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM

Código de Postura do Município

Interessado: Siqueira Comércio Varejista de Madeiras.

J: 18.453.587/001-50

Localização do Empreendimento: Av. Transamazônica, nº 1400, Bairro São Domingos Sávio, CEP:69.800-000.

Atividade: Comércio Varejista de madeira e artefatos.

Coordenadas Geográficas:

Marco	Latitude	Longitude
P1	7° 30'15,0" S	63° 01'46,3" W

Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá - AM, 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

JOHN ELTON AULER

Secretário Municipal da SEMDAS

Decreto nº 0016/2021 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: RVOPUFYNQ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL**

Processo nº: 3264/2021

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais

Lei nº 1.532/1982

Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM

Código de Postura do Município

Interessado: Jones Whashington de Souza Cruz.

CPF: 529.504.332-00

Localização do Empreendimento: Rua Acar, Bairro São Cristóvão, nº 1810, CEP:69.800-000.

Atividade: Construção de empreendimento comercial.

Coordenadas Geográficas:

Marco	Distância (m)	Latitude	Longitude
P1-P2	33	-7.52259	-63.0348
P2-P3	30	-7.52235	-63.0346
P3-P4	33	-7.52251	-63.0344
P4-P1	30	-7.52275	-63.0346

Esta Certidão não exige o requerente das demais licenças pertinentes.

Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá - AM, 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

JOHN ELTON AULER

Secretário Municipal da SEMDAS

Decreto nº 0016/2021 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: BXVMYABIA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA;

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de processo licitatório a "LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA" localizado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro, Ipixuna/AM, pertencente a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.099.709/0001-00, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020401.

Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.021.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 11.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 31 de Janeiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 31 de Janeiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVERIA

Prefeita municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: ZXLJD12D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO**

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 001/2022

Data: 01/02/2022; Prazo: 12 (Doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado à instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva; Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, no Valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); Dotação Orçamentária: 020401.12.365.0070.2.021;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 11.

Carta Contrato Nº 001/2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: RJDFEIG5Q

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2022.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas **DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI**, CNPJ nº 13.357.849/0001-69, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 27; 28 e 29 e **JOSÉ L. G. COSTA EIRELI**, CNPJ nº 06.021.515/0001-54, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 e 38, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

II – **ADJUDICAR** às referidas empresas os serviços dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, **DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI**, no valor de R\$ 40.446,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais) e **JOSÉ L. G. COSTA EIRELI**, no valor de R\$ 15.619,00 (quinze mil seiscentos e dezenove reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 01 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: K80VI.YBUF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DA SAUDE**

DA REUNIÃO ATA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE DE IPIXUNA-CMS – IPIXUNA-AM

Ata de nº 42, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, as 14 horas, Na sala da Secretaria de Saúde, situada a Av. Varcy Herculano, s/nº, centro na cidade de Ipixuna-Am. Reuniram-se o Conselho Municipal de Saúde de Ipixuna -Am. Em uma Reunião Extraordinária e compareceram os seguintes Membros: A Presidente do Conselho a Enfermeira Maria Alciener Lopes da Silva, O Vice- Presidente do Conselho o Sr. José Juanez Barroso; Secretária Executiva do Conselho: Luzimar Ferreira da Cruz; Representantes da Saúde Municipal, Atenção Básica, a Enfermeira Paula Augusta Monteiro de Oliveira; Representantes da Igreja Evangélica: Luzimar Ferreira da Cruz e Representante da Unidade Hospitalar, o Bioquímico Edson Fidelis da Silva Junior (Gestor do Hospital); Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Maria Célia Pereira Saraiva; Representante da FVS: José Amílcar Barroso Braga; Representante da Secretaria de Produção e Abastecimento: José Almeida da Souza; Representante do Comercio: Maria Antônia Fernandes de Lima; A reunião foi dirigida pela Presidente do Conselho de Saúde, e teve pauta única: 1- **Aprovar a Realização da IV Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna de 2022.** A Secretária expôs sobre a necessidade da realização das Conferências Municipal de Saúde que é realizada de quarto em quatro anos, mesmo que o Gestor seja o mesmo as Conferências precisa ser realizadas para apresentar as Proposta que irá compor o Plano Municipal em Saúde para os quatros próximos anos da administração, e também foi notificada pelo Poder Público porque já havia sido notificado pelo Conselho Estadual de Saúde em 2021 que todos os Municípios do Amazonas deveriam marcar a data das Conferências Municipal e realizar. Nesta data está sendo apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a Urgência na realização desta conferencia. É apresentado aos Conselheiros o Tema da IV Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna –Amazonas; Tema: **ACESSO E QUALIDADE EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAUDE.** E Eixos Temáticos: 1- **Direito à Saúde,** 2- **Qualidade no atendimento e desafios pós Pandemia,** 3- **Financiamento do Sus.** É apresentado os Coordenadores das Conferências; Coordenação Geral: A Secretária de Saúde, Maria Alciener Lopes da Silva; Coordenação Adjunta: Edson Fidelis da Silva Junior; Secretária Geral: Paula Augusta Monteiro de Oliveira; Secretária Adjunta: Singela Maria de Paula; Relator Geral: José Juanez Barroso; Relator Adjunto: Igor Monteiro Farias. É apresentado também custeio para a realização da Conferência que ficou estimada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aproximadamente. E o local onde irá ser Realizada. A Secretária



CARTA CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A **IGREJA EVANGELICA DE IPIXUNA.**

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - bairro Centro, neste ato representado pela senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita**, empossado em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileiro, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0989257-5 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 610.966.792-72, residente e domiciliada a Rua João Trindade, s/nº - Centro, Ipixuna – AM doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e a IGREJA EVANGELICA DE IPIXUNA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.099.709/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HENOC NEGREIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1205187-0 SSP/AM e CPF nº 484.307.902-25, residente e domiciliado no endereço: Rua Domingos Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, destinado à instalação e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva.



1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2022** e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (DÉCIMO) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **02 (DOIS) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **03 (TRÊS) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.**

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia **em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **01/02/2022 até 31/01/2023**, totalizando **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 020401 – Secretaria Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.021 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

execução do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipixuna, 01 de Fevereiro de 2022.

Locatário

Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal

Locador

Igreja Evangélica de Ipixuna
Henoc Negreiros de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 847.888.282-00

Nome:

CPF nº: 738.100.612-04



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL

No dia 01 de Fevereiro de 2022, foram entregues as chaves do imóvel situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro – Ipixuna/AM, ao **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pela Prefeita Sra. **Maria do Socorro de Paula Oliveira**, que juntamente com o locador a Igreja Evangélica de Ipixuna, representada por seu presidente, Sr. **Henoc Negreiros de Oliveira**, vistoriaram o imóvel, achando-o em condições satisfatórias para recebimento e utilização.

E para constar lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelo representante do **LOCATÁRIO** e pela **LOCADORA**.

Ipixuna, 01 de Fevereiro de 2022.

Pela Prefeitura Municipal:

Maria do Socorro de Paula Oliveira:



Pelo Proprietário:

Igreja Evangélica de Ipixuna

Henoc Negreiros de Oliveira:



IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas

Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

DATA

01.02.2022

EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONTRATO Nº 001/2022

Data: 01/02/2022; Prazo: 12 (Doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado à instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva: Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, no Valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); Dotação Orçamentária: 020401.12.365.0070.2.021; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 11. Carta Contrato Nº 001/2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO

ATENDENTE

Decreto nº 360/2021- GAB. PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: MEGKNQLTK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL**

Processo nº: 2444/2021

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais

Lei nº 1.532/1982

Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM

Código de Postura do Município

Interessado: Siqueira Comércio Varejista de Madeiras.

J: 18.453.587/001-50

Localização do Empreendimento: Av. Transamazônica, nº 1400, Bairro São Domingos Sávio, CEP:69.800-000.

Atividade: Comércio Varejista de madeira e artefatos.

Coordenadas Geográficas:

Marco	Latitude	Longitude
PI	7° 30'15,0" S	63° 01'46,3" W

Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá - AM, 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

JOHN ELTON AULER

Secretário Municipal da SEMDAS

Decreto nº 0016/2021 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: RVOPUFYNQ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL**

Processo nº: 3264/2021

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais

Lei nº 1.532/1982

Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM

Código de Postura do Município

Interessado: Jones Whashington de Souza Cruz.

CPF: 529.504.332-00

Localização do Empreendimento: Rua Acar, Bairro São Cristóvão, nº 1810, CEP:69.800-000.

Atividade: Construção de empreendimento comercial.

Coordenadas Geográficas:

Marco	Distância (m)	Latitude	Longitude
P1-P2	33	-7.52259	-63.0348
P2-P3	30	-7.52235	-63.0346
P3-P4	33	-7.52251	-63.0344
P4-P1	30	-7.52275	-63.0346

Esta Certidão não exige o requerente das demais licenças pertinentes.

Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá - AM, 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

JOHN ELTON AULER

Secretário Municipal da SEMDAS

Decreto nº 0016/2021 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: BXVMYABIA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA;

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de processo licitatório a "LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA" localizado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro, Ipixuna/AM, pertencente a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, inscrito sob o CNPJ sob o nº 05.099.709/0001-00, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020401.

Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.021.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 11.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 31 de Janeiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 31 de Janeiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita municipal

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: ZXLJD12D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO**

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 001/2022

Data: 01/02/2022; Prazo: 12 (Doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado à instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva; Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, no Valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); Dotação Orçamentária: 020401.12.365.0070.2.021;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 11.

Carta Contrato Nº 001/2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: RJDFEIG5Q

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2022.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI, CNPJ nº 13.357.849/0001-69, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 27; 28 e 29 e JOSÉ L. G. COSTA EIRELI, CNPJ nº 06.021.515/0001-54, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 e 38, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

II – ADJUDICAR às referidas empresas os serviços dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI, no valor de R\$ 40.446,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais) e JOSÉ L. G. COSTA EIRELI, no valor de R\$ 15.619,00 (quinze mil seiscentos e dezenove reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 01 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: K80VI.YBUB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DA SAUDE**

DA REUNIÃO ATA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE DE IPIXUNA-CMS – IPIXUNA-AM

Ata de nº 42, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, as 14 horas, Na sala da Secretaria de Saúde, situada a Av. Varcy Herculano, s/nº, centro na cidade de Ipixuna-Am. Reuniram-se o Conselho Municipal de Saúde de Ipixuna -Am. Em uma Reunião Extraordinária e compareceram os seguintes Membros: A Presidente do Conselho a Enfermeira Maria Alciener Lopes da Silva, O Vice- Presidente do Conselho o Sr. José Juanez Barroso; Secretária Executiva do Conselho; Luzimar Ferreira da Cruz; Representantes da Saúde Municipal, Atenção Básica, a Enfermeira Paula Augusta Monteiro de Oliveira; Representantes da Igreja Evangélica: Luzimar Ferreira da Cruz e Representante da Unidade Hospitalar, o Bioquímico Edson Fidelis da Silva Junior (Gestor do Hospital); Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Maria Célia Pereira Saraiva; Representante da FVS: José Amílcar Barroso Braga; Representante da Secretaria de Produção e Abastecimento: José Almeida da Souza; Representante do Comercio: Maria Antônia Fernandes de Lima; A reunião foi dirigida pela Presidente do Conselho de Saúde, e teve pauta única: 1- Aprovar a Realização da IV Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna de 2022. A Secretária expôs sobre a necessidade da realização das Conferências Municipal de Saúde que é realizada de quarto em quatro anos, mesmo que o Gestor seja o mesmo as Conferências precisa ser realizadas para apresentar as Propostas que irá compor o Plano Municipal em Saúde para os quatros próximos anos da administração, e também foi notificada pelo Poder Público porque já havia sido notificado pelo Conselho Estadual de Saúde em 2021 que todos os Municípios do Amazonas deveriam marcar a data das Conferências Municipal e realizar. Nesta data está sendo apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a Urgência na realização desta conferencia. É apresentado aos Conselheiros o Tema da IV Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna –Amazonas; Tema: ACESSO E QUALIDADE EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAUDE. E Eixos Temáticos: 1- Direito à Saúde, 2- Qualidade no atendimento e desafios pós Pandemia, 3- Financiamento do Sus. É apresentado os Coordenadores das Conferências; Coordenação Geral: A Secretária de Saúde, Maria Alciener Lopes da Silva; Coordenação Adjunta: Edson Fidelis da Silva Junior; Secretária Geral: Paula Augusta Monteiro de Oliveira; Secretária Adjunta: Singela Maria de Paula; Relator Geral: José Juanez Barroso; Relator Adjunto: Igor Monteiro Farias. É apresentado também custeio para a realização da Conferência que ficou estimada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aproximadamente. E o local onde irá ser Realizada. A Secretária



CARTA CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A **IGREJA EVANGELICA DE IPIXUNA.**

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - bairro Centro, neste ato representado pela senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita**, empossado em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileiro, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0989257-5 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 610.966.792-72, residente e domiciliada a Rua João Trindade, s/nº - Centro, Ipixuna – AM doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e a IGREJA EVANGELICA DE IPIXUNA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.099.709/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HENOC NEGREIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1205187-0 SSP/AM e CPF nº 484.307.902-25, residente e domiciliado no endereço: Rua Domingos Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, destinado à instalação e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva.



1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2022** e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (DÉCIMO) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **02 (DOIS) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **03 (TRÊS) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.**

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia **em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **01/02/2022 até 31/01/2023**, totalizando **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 020401 – Secretaria Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.021 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
execução do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipixuna, 01 de Fevereiro de 2022.

Locatário

Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal

Locador

Igreja Evangélica de Ipixuna
Henoc Negreiros de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 847.888.282-00

Nome:

CPF nº: 738.100.612-04



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL

No dia 01 de Fevereiro de 2022, foram entregues as chaves do imóvel situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro – Ipixuna/AM, ao **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pela Prefeita Sra. **Maria do Socorro de Paula Oliveira**, que juntamente com o locador a Igreja Evangélica de Ipixuna, representada por seu presidente, Sr. **Henoc Negreiros de Oliveira**, vistoriaram o imóvel, achando-o em condições satisfatórias para recebimento e utilização.

E para constar lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelo representante do **LOCATÁRIO** e pela **LOCADORA**.

Ipixuna, 01 de Fevereiro de 2022.

Pela Prefeitura Municipal:

Maria do Socorro de Paula Oliveira:



Pelo Proprietário:

Igreja Evangélica de Ipixuna

Henoc Negreiros de Oliveira:



IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas

Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ORGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	01.02.2022

**EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONTRATO Nº 001/2022**

Data: 01/02/2022; Prazo: 12 (Doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado à instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva: Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, no Valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); Dotação Orçamentária: 020401.12.365.0070.2.021; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 11. Carta Contrato Nº 001/2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 31 de Janeiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 31 de Janeiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVERIA

Prefeita municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: ZXLJDI2D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 001/2022

Data: 01/02/2022; Prazo: 12 (Doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado à instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva; Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, no Valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); Dotação Orçamentária: 020401.12.365.0070.2.021;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 11.

Carta Contrato Nº 001/2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: RJDFEIG5Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2022.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas **DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI**, CNPJ nº 13.357.849/0001-69, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 27; 28 e 29 e **JOSÉ L. G. COSTA EIRELI**, CNPJ nº 06.021.515/0001-54, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 e 38, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

II – ADJUDICAR às referidas empresas os serviços dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, **DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI**, no valor de R\$ 40.446,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais) e **JOSÉ L. G. COSTA EIRELI**, no valor de R\$ 15.619,00 (quinze mil seiscientos e dezenove reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 01 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: K80VI.YBUF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DA SAUDE

DA REUNIÃO ATA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE DE IPIXUNA-CMS – IPIXUNA-AM

Ata de nº 42, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, Na sala da Secretaria de Saúde, situada a Av. Varcy Herculano, s/nº, centro na cidade de Ipixuna-Am. Reuniram-se o Conselho Municipal de Saúde de Ipixuna -Am. Em uma Reunião Extraordinária e compareceram os seguintes Membros: A Presidente do Conselho a Enfermeira Maria Alciener Lopes da Silva, O Vice- Presidente do Conselho o Sr. José Juanez Barroso; Secretária Executiva do Conselho: Luzimar Ferreira da Cruz; Representantes da Saúde Municipal, Atenção Básica, a Enfermeira Paula Augusta Monteiro de Oliveira; Representantes da Igreja Evangélica: Luzimar Ferreira da Cruz e Representante da Unidade Hospitalar, o Bioquímico Edson Fidelis da Silva Junior (Gestor do Hospital); Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Maria Célia Pereira Saraiva; Representante da FVS: José Amílcar Barroso Braga; Representante da Secretaria de Produção e Abastecimento: José Almeida da Souza; Representante do Comércio: Maria Antônia Fernandes de Lima; A reunião foi dirigida pela Presidente do Conselho de Saúde, e teve pauta única: 1- **Aprovar a Realização da IV Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna de 2022.** A Secretária expôs sobre a necessidade da realização das Conferências Municipal de Saúde que é realizada de quarto em quatro anos, mesmo que o Gestor seja o mesmo as Conferências precisa ser realizadas para apresentar as Propostas que irá compor o Plano Municipal em Saúde para os próximos anos da administração, e também foi notificada pelo Poder Público porque já havia sido notificado pelo Conselho Estadual de Saúde em 2021 que todos os Municípios do Amazonas deveriam marcar a data das Conferências Municipal e realizar. Nesta data está sendo apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a Urgência na realização desta conferência. É apresentado aos Conselheiros o Tema da IV Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna -Amazonas; Tema: **ACESSO E QUALIDADE EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAUDE.** E Eixos Temáticos: 1- **Direito à Saúde,** 2- **Qualidade no atendimento e desafios pós Pandemia,** 3- **Financiamento do Sus.** É apresentado os Coordenadores das Conferências; Coordenação Geral: A Secretária de Saúde, Maria Alciener Lopes da Silva; Coordenação Adjunta: Edson Fidelis da Silva Junior; Secretária Geral: Paula Augusta Monteiro de Oliveira; Secretária Adjunta: Singela Maria de Paula; Relator Geral: José Juanez Barroso; Relator Adjunto: Igor Monteiro Farias. É apresentado também custeio para a realização da Conferência que ficou estimada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aproximadamente. E o local onde irá ser Realizada. A Secretária